

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

## 23) Interposição de razões de agravo de despacho denegatório de recurso extraordinário

(partiu-se da mesma proposição do recurso extraordinário anteriormente trabalhado)

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pelo agravante: "B"

Agravado: Ministério Público Recurso Extraordinário n.º \_\_\_\_

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COLENDA CÂMARA DOUTOS MINISTROS

Em que pese o costumeiro acerto que norteia as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de \_\_\_\_\_, não logrou êxito aquela Nobre Casa quando em agravo de execução interposto frente ao decisório de juiz de 1.º grau, manteve a conversão de pena em medida de segurança de condenado cujo período de segregação já esbarra no máximo permitido pela legislação vigente, ou seja, trinta anos.

Trata-se o presente caso de condenado envolvido em prática de latrocínio e três homicídios qualificados, cuja condenação alcançou pena de 91 anos de reclusão, em regime fechado. Desta feita, encontra-se o condenado cumprindo a pena que lhe foi imposta. Com a aproximação da data de atingir, o mesmo, o limite previsto pelo art. 75 do Código Penal, ou seja, 30 anos, houve por bem o digno representante do Ministério Público pleitear a conversão de referida pena em medida de segurança.

Segundo argumentou o representante do *Parquet*, tal providência se justificaria em razão dos crimes que sustentaram a condenação do ora agravante serem de expressiva gravidade, endossando seu pedido com exame criminológico que, realizado durante a execução, atestou sua periculosidade.

Acatou os argumentos sustentados pelo Ministério Público, o douto juiz de primeiro grau, deferindo-lhe o pleiteado, de forma que o agravante teve sua pena convertida em medida de segurança, em razão de atestada

periculosidade e perturbação de ordem psíquica que, sustentou a acusação, o mesmo apresenta.

Tal decisão ensejou agravo em execução, que foi negado em análise pelo órgão competente, mantida, portanto, a conversão em medida de segurança, ora atacada.

Inconformado, o agravante interpôs recurso extraordinário, tempestivamente, alegando contrariedade ao disposto no art. 5.°, XLVII, b, da Constituição Federal, que foi denegado sob argumento de "não estarem presentes, em princípio, razões que o sustentassem" (sic).

Frente à decisão denegatória do recurso apresentado, imperativa a interposição do presente agravo, porque plenamente pertinente o recurso extraordinário interposto, estando claras e evidentes as razões de seu devido recebimento.

Conforme já se pôde sustentar, a Constituição Federal estabelece caber recurso extraordinário quando a causa for decidida por Tribunal de Estado, em última instância, no sentido de contrariar dispositivo constitucional.

Outra não é a hipótese do presente caso. Embora genericamente negado o recebimento do recurso extraordinário interposto, em torno de não existirem razões para sustentá-lo, existe claro alcance à lei constitucional, em sentido de feri-la, em situação subscrita pela última instância possível de examinar a matéria, no caso um agravo em execução, decorrente de uma medida de segurança obtida por conversão de pena restritiva de liberdade, sem consistente e justificável critério.<sup>1</sup>

Presentes estão todos os requisitos para a interposição do Recurso Extraordinário que se objetiva ver analisado, interposto tempestivamente, razão pela qual deveria ser o mesmo recebido, sem qualquer sombra de dúvida.

Há matéria de ordem federal a ser trabalhada, uma vez que a imposição de medida de segurança a condenado, ainda que seja o mesmo o autor de condutas de natureza grave, não atentou princípio constitucional basilar, quanto à não perpetuação da pena, divorciando-se também de qual-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A argumentação deverá sempre analisar a necessidade de ser apreciado o recurso interposto, pelo reconhecimento de todos os requisitos de sua admissibilidade. Localizada a razão de sua não admissão, deverá ser ela minuciosamente combatida.

quer atenção da análise de imputabilidade do acusado, feita à época dos fatos, origem da fixação da medida segregatória, já cumprida.

Da forma imposta, sem tempo determinado, a medida de segurança, não obstante ser indevida, ganhou ares de perpetuidade, subscrito por Tribunal Superior, em recurso competente. Assim, o recurso extraordinário, tempestivamente interposto, merece ser recebido e processado, para ao final ver reconhecida a inconstitucionalidade da situação sustentada pelo ora agravante.

Não é demais ressaltar que referida inconstitucionalidade se assenta no fato de terem a Reforma Penal, trazida pela Lei 7.209/84, que modificou a Parte Geral do Código Penal, bem como a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), extraído do nosso sistema jurídico penal o sistema do duplo binário, que possibilitava ao magistrado a aplicação de pena e de medida de segurança, a ser cumprida na següência.

O atual sistema vigente, denominado vicariante, reza ser aplicável a pena *ou* a medida de segurança, de forma que a decisão do magistrado encarregado da execução da pena, que foi confirmada pelo Tribunal em instância superior, está em flagrante descompasso com a norma legal vigente.

O ora agravante teve sua caacidade de discernir analisada no momento dos fatos que lhe acarretaram a condenação. Assim, se permitida a conversão pretendida, estar-se-ia aplicando dupla punição ao mesmo, não bastasse ganhar a mesma caráter perpétuo.

No sentido do que se alega, encontra-se a doutrina pátria e a jurisprudência dominante. $^2$ 

Diante do exposto, requer o agravante seja dado provimento ao presente, aplicando-se a norma contida no § 4.º do art. 28 da Lei 8.038/90, vez que todos os elementos necessários ao julgamento do mérito do Recurso Extraordinário interposto estão aqui presentes, decretando-se a reforma do decisório atacado, revogando a medida de segurança impingida ao agravante, como medida da mais ilibada Justiça!

Neste trecho, poderão ser inseridas transcrições doutrinárias, pertinentes à argumentação sustentada, bem como jurisprudência de igual teor, se convier.

Comarca, data.
Advogado